



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.985, DE 19 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados conveniados ao sistema único de saúde - SUS - a fornecerem aos pacientes e/ou seus familiares, cópias dos documentos assinados por estes, bem como das despesas custodiadas pelo SUS, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Hospitais Públicos e Privados conveniados ao Sistema Único de Saúde, localizados no Município de Lagoa Santa, ficam obrigados a fornecer aos pacientes, quando solicitado e após a alta hospitalar, cópias dos documentos assinados pelo paciente e/ou seu responsável legal e de todas as despesas oriundas de sua internação suportada pelo SUS, a qual deverá ser discriminada por itens.

Parágrafo Único. Os Hospitais Privados conveniados ao Sistema Único de Saúde e também o infrator, ou seja, o funcionário que mesmo sabendo das normativas e ou regulamentações, que desobedecê-las, ignorá-las ou desprezã-las, ficarão sujeitos a autuação e multa de acordo com as Unidades Fiscais de Lagoa Santa.

Art. 2º O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de maio de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal